

AG 3.2.14.132

Da esquerda...

O VOTO FEMININO

Attribue-se ao sr. Washington Luis a emenda Pires Ferreira que exige a idade de 35 annos para que a mulher possa votar. Com essa pihleria pouco cavalheiresca pretenderia o presidente lançar uma pá de cal sobre as aspirações feministas, tão combatidas pelo sr. Thomaz Rodrigues. No pensar do governo, as mulheres prefeririam perder o direito ao voto a revelar a idade. Mas, de qualquer forma, a emenda é idiota. Ou o projecto Justo Chermont, que apenas pretende nivelar nossa cultura politica pela dos povos mais adeantados, pecca pela inconstitucionalidade e, nesse caso, não poderá ser aceita ou, reveste as condições legaes, segundo demonstrou o sr. Adolpho Gordo, e seria inconstitucional criar para a mulher exigencias de que os homens estão livres.

O art. 70 da Constituição considera eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei, excluindo apenas mendigos, analphabetos, praças de pret e religiosos.

Fóra dahi tudo é sophisma, é reacção, é chicana. Depois de verificada a constitucionalidade do projecto pela commissão technica, a questão versará apenas sobre a sua conveniencia. E essa defere as pretensões da mulher, implicitamente reconhecidas, aliás, na lei basica.

Se a mulher possui as condições de idade, de economia e de instrução necessarias ao homem para o direito ao suffragio, parece iniquo negal-o só porque é mulher. Isso não se afigura qualidade negativa para o trabalho, para a luta pela vida, para actuação social e politica.

Onde, então, a inconveniencia do projecto?

OS MARINHEIROS

0 —
 0 —
 arca
 bras.
 fe.
 10,00
 (aos
 ás
) —
 Rio:
 17,30
) —
 DOS
 RA-
 am-
 lun-
 as
 rgo.
 ex-
 our-
 ab-
 .45
 pe-
 ás
 ras,
 até
 E,
 vel
 ro-
 ada
 vel,
 as,
 m,
 le-
 em
 os

